PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1081/15

A RIGOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI 961/2013 APLICAR REVISÃO GERAL PARA PRESERVAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS SUBSÍDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Concede aos agentes políticos a recomposição de perdas inflacionárias com percentual de 7,68 % (sete vírgula sessenta e oito por cento) conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente à apuração entre os meses de março de 2014 e fevereiro de 2015, com renúncia expressa desta garantia constitucional do prefeito e vice prefeito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015, considerando a data base dos servidores públicos municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE MAIO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ